



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 602

SÚMULA: - Dispõe sobre reajuste salarial e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedido uma reposição salarial de 128% (cento e vinte e oito por cento) aos funcionários públicos do Executivo e Legislativo Municipal Estatutários Efetivos, Comissionados, Funções - Gratificadas, Celetistas, calculado sobre a tabela salarial vigente, para vigorar a partir de primeiro de abril do corrente exercício.

Art. 2º) - Fica por força desta Lei, concedido um reajuste salarial aos servidores mencionados no artigo - primeiro, na proporção de 50% (cincoenta por cento) retroativo a primeiro de maio do corrente exercício, calculado sobre a tabela corrigida do mês de abril.

Art. 3º) - Fica por força desta Lei, concedido um reajuste salarial aos servidores mencionados no artigo - primeiro desta Lei, na proporção de 50% (cincoenta por cento) calculados sobre a tabela corrigida do mês de maio, para vigorar a partir de primeiro de junho do corrente exercício.

Art. 4º) - Fica concedido uma reposição nos proventos dos inativos e pensionistas nas mesmas condições - desta Lei.

Art. 5º) - As Tabelas Salariais do Poder Executivo serão regulamentadas por Decreto do Prefeito, e do Legislativo por Ato da Mesa Executiva de acordo com esta Lei.

Art. 6º) - Os reajustes de que trata a presente Lei, será aos Servidores que não foram beneficiados com o reajuste do Salário Mínimo do Governo Federal.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de abril de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de maio de 1.992.

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

ADM. Comunitária de Faxinal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição: 364

Data: 23/05/92